



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL  
Secretaria da Fazenda

## LEI Nº 969 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a integrar o Município de Barros Cassal na Associação dos Municípios Produtores de Tabaco - AMPROTABACO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Barros Cassal na Associação dos Municípios Produtores de Tabaco - AMPROTABACO, com o objetivo de defesa dos municípios produtores de tabaco, dentre eles o Município de Barros Cassal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 11 de agosto de 2015.

**JARBAS CAGLIERO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 11 de agosto de 2015.

**Jardel Ibeiro Cardoso**  
Secretário da Administração



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**  
**Secretaria da Fazenda**